



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Projeto de lei nº 054/2021

De, 03 de novembro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

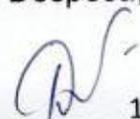
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

90
AUTOCOLO
05.../11.../2021
Lucimara Tuzza Jona

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 19.000.000,00 (Dezenove Milhões de Reais)


1



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	11.309.702,00	10.652.998,00	21.962.700,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	368.692,00	221.328,00	590.020,00
Receita de Contribuições	30.300,00	0,00	30.300,00
Receita Patrimonial	36.100,00	18.350,00	54.450,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	194.620,00	0,00	194.620,00
Transferências Correntes	10.542.800,00	10.413.320,00	20.956.120,00
Outras Receitas Correntes	137.190,00	0,00	137.190,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	242.400,00	242.400,00
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital	0,00	190.000,00	190.000,00
Alienação de Bens	0,00	48.400,00	48.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	4.000,00	4.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.			
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			

AS
2



8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens - Intraorç.			
Amortização de Empréstimos - Intraorçamentários			
Outras Receitas de Capital - Intraorç.			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	11.460,00	3.193.640,00	3.205.100,00
Deduções para o fundeb	0,00	3.192.600,00	3.192.600,00
Outras deduções	11.460,00	1.040,00	12.500,00
TOTAL	11.298.242,00	7.701.758,00	19.000.000,00

Seção II**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 19.000,00 (Dezenove Milhões de Reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.148.030,00 (Quatorze milhões e cento e quarenta e oito mil e trinta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.851.970,00 (Quatro milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e novecentos e setenta reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADO S	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	8.612.471,86	8.596.770,00	17.209.241,86
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.090.100,00	5.511.120,00	9.601.220,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	145.000,00	0,00	145.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.377.371,86	3.085.650,00	7.463.021,86
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	864.500,00	549.600,00	1.414.100,00
4.4 – Investimentos	449.500,00	555.100,00	999.100,00
4.4 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.5 - Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	5.000,00
4.5 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.6 – Amortização da Dívida	410.000,00	0,00	410.000,00
4.6 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
9.9 - Reserva de Contingência	258.329,07	118.329,07	376.658,14
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS			
TOTAL	9.735.300,93	9.264.699,07	19.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1278/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares



Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.



Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado e convênios.

IV – Quando destinar-se a adequar dotações do mesmo projeto ou atividade.

V – Quando destinar-se a abertura de crédito adicional para restituições a fazenda estadual e ou federal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, acrescidos de seus rendimentos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.



Art. 10 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

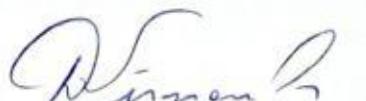
Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 1278/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 03 de Outubro de 2021.


Diniz José Fernandes

Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Colendo plenário!

Nobres Edis!

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 1.278/2021, de 14 de setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 1.260/2021, de 23 de Junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

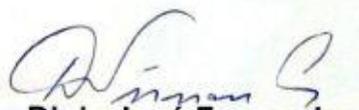
qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento e novos investimentos.

Assim, nos termos da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos o projeto de Lei nº 054/2021, de 03 de novembro de 2021 para que, após a devida apreciação desse colendo plenário, seja colocada em votação nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de vereadores de Jacuizinho-RS.

Sendo estas excelentíssimos vereadores as razões de encaminhamento do presente projeto de Lei, uma vez que o referido projeto visa estimar a receita e fixar a despesa para o exercício financeiro de 2022.

À disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Jacuizinho, 03 de novembro de 2020.



Diniz José Fernandes

Prefeito Municipal